

ANAIS DO
IV SIMPÓSIO NACIONAL DOS PROFESSORES
UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA

Organizado pelo PROF. EURÍPEDES SIMÕES DE PAULA

COLONIZAÇÃO E
MIGRAÇÃO

XXXI

Coleção de *Revista de História* sob
a direção do Prof. Eurípedes
Simões de Paula.



São Paulo
1969

AS ORIGENS DA COLONIZAÇÃO ROMANA (*).

EURÍPEDES SIMÕES DE PAULA

Professor de História da Civilização Antiga e Medieval da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (SP).

INTRODUÇÃO.

De acôrdo, tanto com o temário escolhido para nortear o IV Simpósio dos Professôres Universitários de História, como também pelo nosso campo específico de atividades profissionais, sentimos o imperativo de submeter ao pronunciamento dos colegas um modesto estudo sôbre a Colonização Romana.

Dir-se-ia desnecessário esclarecer que nossa abordagem incidiria sôbre um de seus múltiplos aspectos: a colonização romana na África do Norte, mais precisamente na região marroquina, pelo fato de haver sido, anos atraz, objeto de um nosso exaustivo trabalho. Delineado o plano, com imediato levantamento das fontes informativas, ocasião em que retomamos fichas bibliográficas, atualizando umas e elaborando outras, já pudemos avaliar a amplitude da pesquisa. Impressão essa que se consolidou com a concatenação dos primeiros capítulos. A continuidade ultrapassaria, de muito, às vinte páginas preconizadas pela Comissão Organizadora dêste Simpósio. Restringir ainda mais o plano, não nos pareceu admissível.

Optamos por uma outra solução. Rotulando a parte da pesquisa já elaborada, para ser retomada um dia, decidimos dedicar nossa abordagem sômente ao problema das Origens da Colonização Romana.

Justifica-se esclarecer que um outro motivo nos levou à escôlha dêste tema: o papel impar, pela sua extensão e pela sua fecundidade, que a colonização romana teve para a História. Pois nos parece ponto pacífico que Roma levou na ponta dos gládios de suas legiões a sua civilização, implantando-a através de um sistema de coloniza-

(*) . — Comunicação apresentada na 1ª sessão de estudos, no dia 4 de setembro de 1967 (*Nota da Redação*).

ção que, mantido durante alguns séculos, chegou até nós, indiretamente, pela colonização da Ibéria. Bordejando a bacia do *Mare Nostrum*, foram disseminadas colônias de Roma, que assim puderam alicerçar o próprio Império. Progressivamente este sistema transformou-se no colonato, de marcante posição no Baixo-Império e que até mesmo se infiltrou pela Idade Média a dentro com sua “marcas”, como seja a fixação de populações em meio hostil.

Esse sistema, como já dissemos acima, chegou até nós aqui no Brasil, sob uma outra modalidade, é óbvio, mas que na sua gênese, era ainda o velho estilo romano. Tanto no período colonial, como no Império e mesmo em nossos dias — quando se fala na eventual colonização militar da Amazônia — alguns dos argumentos invocados remontam à velha instituição de Roma.

Dada a amplitude do problema, resolvemos, numa primeira fase, balisá-lo, tomando como ponto de partida os seus primórdios em Roma, detendo-nos no estabelecimento das colônias latinas e romanas depois da crise de 338 a. C. Dentro desta conjuntura sentir-se-ia a força das colônias, implantadas pelos romanos, nas regiões dominadas pelas suas legiões. Seja lembrada a quase completa inoperância das tentativas frustradas de Aníbal, no sentido de levantar contra Roma as populações subjugadas. Passaremos em sentir-se-a a força das colônias, implantadas pelos romanos, nas cisivamente depois da guerra latina. Quanto à expansão desse sistema por tôdas as regiões conquistadas — ou mesmo pela África do Norte — pensamos em abordá-la em um outro trabalho.

*

* *

O INÍCIO DA COLONIZAÇÃO.

A pré-história do Lácio nos mostra uma série de túmulos que indicam a preocupação de sedentarização. São restos de um pequeno povo que chamamos de latino e que parece ter tido como capital Alba Longa, que acreditamos reconhecer nas ruínas que se podem ver na direção de Castel-Gandolfo, sôbre o estreito rebordo compreendido entre as primeiras elevações do maciço e a depressão do lago Albano (1).

A tradição que chegou até aos nossos dias, através das fontes romanas, pretende reconhecer o nome de cêrca de 30 colônias latinas, das quais Alba Longa seria a metrópole. Plínio-o-Antigo (2)

(1). — Piganiol (André), *La conquête romaine*. Paris. Librairie Félix Alcan. 2ª edição. 1930, págs. 36-37.

(2). — *Idem*, pág. 37.

chegou mesmo a dar uma lista que deveria conservar o nome das comunidades pré-históricas desaparecidas. Essa pequena confederação possuía os seus lugares sagrados: a acrópole de Jupiter Latiaris; a fonte Ferentina (talvez na direção do ponto “degli Squarciarelli”) perto de Grotta Ferrata (3), em cujas proximidades eram realizados os conselhos da Liga Latina; o templo de Juno adorado em Lanúvio e, sobretudo, o santuário de Diana, perto do lago Nemi, onde existia um Rei da floresta (*Rex nemorensis*) (4). Aquêles que o matasse, após ter arrancado um ramo da árvore sagrada, tomava posse do seu lugar e ficava com a sua herança. Esse estranho sacerdócio se perpetuou até o século I da nossa éra, porque essa cerimônia é referida por Estrabão (5).

Os autores antigos consideravam Lavínio, perto da foz do Tibre, como a metrópole de Alba. Fato absurdo, segundo Piganiol (6), pois sendo cidade costeira teve que adotar antes de Alba Longa a legenda das origens troianas e se Lavínio fôsse filha de Tróia, Alba Longa não podia igualar-se a ela em prestígio. Mais verossímil é justamente o contrário: Lavínio deve ter sido uma colônia de Alba Longa.

A cidade vizinha, Ardéia, pátria dos rútuos, não tem talvez a mesma origem, pois a lenda conservou a lembrança das guerras que travou contra os latinos, antes de entrarem na Liga. E' possível que na região pantanosa das proximidades de Óstia já se explorassem salinas desde data bem remota (7).

Roma foi também uma fundação latina, instituída para vigiar a passagem do Tibre em face da ilha Tiberina. Conquistada pelos etruscos, seguiu o destino dêsse povo nas suas lutas na Itália, até que conseguiu a sua independência, após o fim do período da realeza.

A EXTENSÃO DO DOMÍNIO ROMANO.

De 510 a 367 a. C. a expansão romana foi muito lenta. Em 498 a. C., mais ou menos, parece que se constituíram as 20 primeiras tribos, às quais se vieram juntar, provavelmente em 493, a 21ª (*Crustumina*), constituída no território conquistado de Crus-

(3). — *Ibidem.*

(4). — *Ibidem.*

(5). — *Ibidem.*

(6). — *Ibidem.*

(7). — *Ibidem.*

tumerium (8). Mais tarde certos territórios, cuja posse parecia assegurada, foram incorporados ao Estado romano e atribuídos a uma ou outra das 21 tribos. Assim tinha-se feito desde a época real, pois o território de Óstia tinha sido entregue à tribo Palatina. Os proprietários de bens imóveis estabelecidos nesse território eram pois cidadãos romanos, aos quais tinham sido atribuídos lotes de terra na região, ou então os antigos habitantes que se tornaram cidadãos romanos quando essas terras foram entregues às tribos existentes (9).

O crescimento em área geográfica e em homens, entretanto, era realmente insignificante. Foi somente depois das vitórias de M. Furius Camillus sobre os etruscos e volscos que a extensão territorial cresceu e o número de habitantes aumentou consideravelmente. Tanto é assim que o censo de 387 a. C. criou 4 novas tribos rústicas (10). Como se tinha feito no caso da tribo Crustumerina, denominaram-se as novas tribos com os nomes das localidades que estavam incluídas no seu território: *Stellatina*, *Tromentina*, *Sabatina* e *Arniensis* (11).

A força cada vez maior do Estado romano é atestada pelo aumento crescente de territórios e de habitantes e ainda pela atitude que assumiu face à Confederação romano-latina e pela hegemonia que Roma explorou em seu benefício.

Roma havia travado relações com a velha Confederação latina após a destruição de Alba Longa, no tempo de Sêrvio Túlio (578-534 a. C.). Sua hegemonia efetiva já estava definida desde a época de Tarquínio-o-Soberbo (534-510 a. C.). O laço rompido entre Roma e a Confederação, no início da República, foi renovado pelo cônsul Sp. Cassius Vescellinus (ou Vecellinus) em 493 a. C. (12). O tratado que se seguiu reconhecia uma igualdade perfeita dos romanos

(8). — Lange (L.). — *Histoire intérieure de Rome jusqu'à la bataille d'Actium*. Resumo da sua obra "Roemische Alterthümer" por A. Berthelot e Didier. Paris. Ernest Leroux, 2 volumes. Volume I, pág. 293.

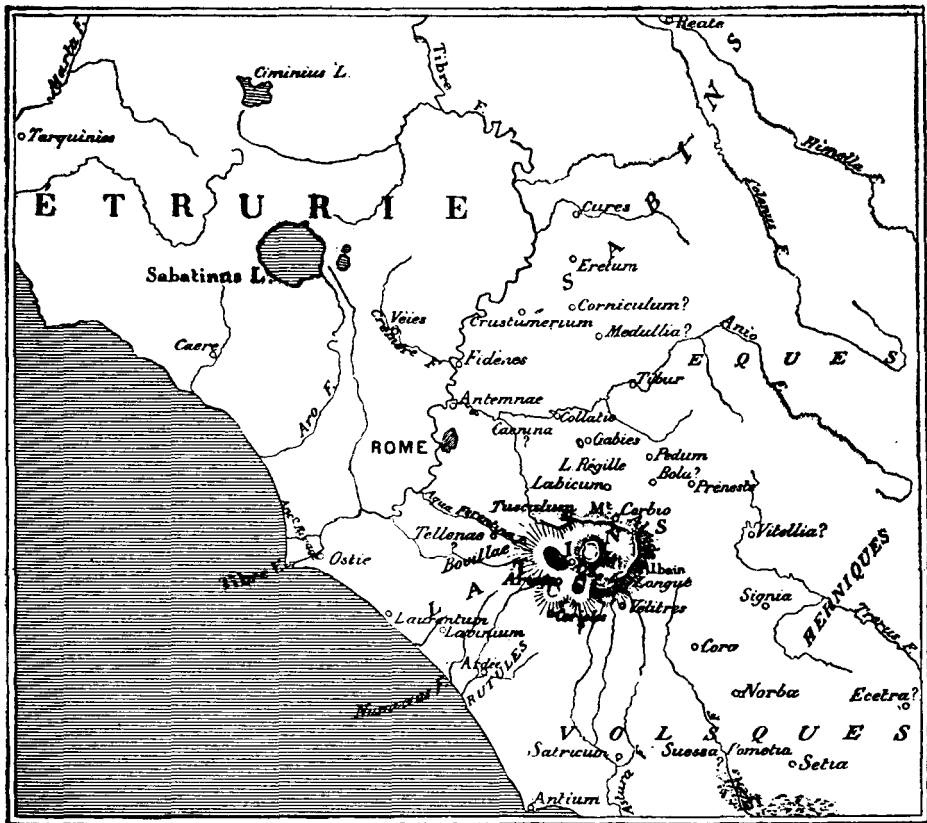
(9). — Tito-Lívio, *História Romana*. Tradução e notas por Eugène Lasserre. Paris. Librairie Garnier Frères, 7 volumes. Livro IV, capítulo 3. Vê-se seguintes textos sobre a colonização romana: a) Velleius Paterculus, I, 14; b) *Liber coloniarum*, que faz parte da coleção *Grammatici veteres*; c) Ettore Paris, *Liber coloniarum*, série V, XVI, 2, 1920; d) Ettore Paris, *Serie cronologica delle colonie romana e latine*. MAAL (Monumenti antichi pubblicati p. c. dell'Accademie dei Lincei); e) Ettore Paris, *Storia delle colonizzazioni di Roma antica*. Prolegom., I, 1922. Apud André Piagnoni, *Histoire de Rome*. Paris. Presses Universitaires de France. Coleção *Clio*. 1939, pág. 104.

(10). — *Idem*, 6, 4 e 5.

(11). — *Idem*, 6, 5.

(12). — *Idem*, 2, 22 e 23. Dion., 6, 21 e 95; Cícero, *Balb.*, 23, 53. Apud Lange, *op. cit.*, I, 294.

de um lado, e da Confederação latina do outro (13). Continha, por exemplo, a outorga recíproca do direito de comércio (*jus commercii*) implicando no direito de estabelecer-se como cidadão no Estado aliado; concedia mesmo o direito de casamento (*jus conubii*), naturalmente com as restrições impostas pela situação relativa da aristocracia e da plebe. Dionísio de Halicarnasso, dominado por lembrança de instituições gregas análogas (14), fala a êsse respeito da *ισπολιτεία* (15). Assim, desenvolvem-se, logo de início, uma he-



Mapa do Ager Romanus. Apud Duruy (Victor), *Histoire des Romains depuis les temps les plus reculés jusqu'à l'invasion des barbares*. Paris. Librairie Hachette. 1879. Volume I, pág. 177.

(13). — Dion., 6, 95; Fest., p. 166 e 241. Apud Lange, *op. cit.*, I, 294.

(14). — C.I.G., nº 2556 (tomo II, pág. 411). Apud Lange, *op. cit.*, I, 294.

(15). — Dion., 8, 70, 74 e 76. Apud Lange, *op. cit.*, I, 294.

gemonia de fato exercida por Roma. As causas desse fenômeno estava nas circunstâncias da realidade: Roma, Estado único, tratava em pé de igualdade com a Liga Latina e as cidades que a compunham que, aliás, não se entendiam entre si. A entrada dos hérnicos no tratado, como um terceiro elemento foi realizado em 486 a. C. pelo mesmo Sp. Cassius Vescellinus (16), fato que aumentou ainda mais a situação inferior em que se encontravam os latinos em face de Roma. A causa decisiva para o estabelecimento dessa hegemonia foi a luta vitoriosa que Roma sustentou contra os sabinos, éqüios e volscos. Roma adquiriu o hábito de ditar os tratados que ela concluía (por exemplo com os éqüios) (17) e obter benefícios que os seus aliados mais antigos deviam reconhecer (18). A Confederação latina perdeu, de fato ou *de jure*, — nós o ignoramos — o direito de declarar guerra pela sua própria vontade, assim como o direito de recrutar tropas ou de concluir tratados (19). A alternância dos comandos entre pretores latinos e romanos nas guerras comuns (20), tornou-se impraticável após a admissão dos hérnicos. Essa alternância transformou-se numa formalidade sem valor, porque os relatos dos historiadores não mais se referem a ela. A Confederação latina e os hérnicos foram obrigados a enviar os seus contingentes, não mais solicitados, mas sim exigidos por Roma, para guerras que só nominalmente eram lutas sustentadas pela comunidade e que na realidade eram apenas guerras romanas (21). Só a lembrança da igualdade primitiva das três potências era lembrada na divisão dos despojos (22).

Tito-Lívio tenta colorir a interpretação dos acontecimentos de modo favorável à dignidade de Roma, representando a divisão como a devida a graciosidade da mesma, ou ainda como mera recuperação de propriedade perdida (23).

(16). — Tito-Lívio, 2, 11; Dion., 8, 69 e segs. Apud Lange, *op. cit.*, I, 294.

(17). — Dion., 9, 59. Apud Lange, *op. cit.*, I, 294.

(18). — Tito-Lívio, 3, 57.

(19). — Dion., 8, 15; 9, 60 e 67; Tito-Lívio, 2, 53; 3, 19; 8, 4. Apud Lange, *op. cit.*, I, 295.

(20). — Fest., p. 241; cf. os dois pretores latinos segundo Tito-Lívio, 8, 3.

(21). — Tito-Lívio, 3, 4 e 22; 4, 26; 6, 10.

(22). — Plínio, *História Natural*, 34, 5, 11, 20. Apud Lange, *op. cit.*, I, 295.

(23). — Tito-Lívio, 4, 29, 4... "*Praedae pars sua cognoscentibus Latinis atque Hernicis reddita*"; 4, 51, 8... "*Hernicis ipsum (oppidum) agerque dono datus*"; 5, 19, 5... "*Lat'ni Hernicique... ad id bellum venere... qui particeps esse praedae vellet Veios iret-ingenti praeda cuius pars maxima ad quaestorem redacta est, haud ita multum militi datum*" (20, 4 e 19, 8). Apud Sherwin-White (A. N.), *The Roman Citizenship*. Oxford At The Clarendon Press. 1939, pág. 22.

AS COLÔNIAS LATINAS.

Na realidade, a importante instituição da colônia latina não podia ser esquecida. Através de todo o século V e IV a. C., romanos e latinos estiveram estabelecendo colônias em conjunto. É verdade que Roma, sempre interessada na conservação do poder, assegurou-se do controle da fundação dessas colônias, e por isso um grande número de lotes de terra deve ter sido destinado a cidadãos romanos; mas, a menos que uma grande proporção tenha sido assegurada aos latinos, não pode entender a verdadeira natureza dessas colônias. No período mais antigo, o elemento não-romano deve ter sido o mais forte, devido ao fato dessas colônias não hesitarem em lançar-se do lado latino contra Roma, como se pode verificar nas guerras civis do IV século a. C. A fundação dessas colônias pode ser tomada como a representação da exigência da cláusula do tratado de Cassiano, que mandava fazer a divisão das presas, desde que as terras ganhas na guerra, ou recuperadas, fossem divididas entre os romanos e os seus aliados, ainda que não necessariamente em proporções iguais.

A última manifestação tribal dos latinos encontra-se na criação das *coloniae latinae*. O caráter federal dessas colônias têm sido com freqüência negado. Na narração de Tito-Lívio o método de criação é considerado o mesmo que foi empregado mais tarde para as colônias de cidadãos (*coloniae civium Romanorum*). Os latinos, afirmasse, eram apenas admitidos por favor especial de Roma. Mas esta opinião pode ter sido derivada da opinião de Tito-Lívio, tendenciosamente romano, como é óbvio. As colônias eram fundadas por outros poderes, além de Roma, ainda que se saiba muito pouco sobre eles (24). Os latinos, romanos e outros povos tinham interesse em ocupar posições fortes no Lácio; portanto, porque não podiam fundar colônias em comum?

“Norban in montes novam coloniam quae arx im Pomptinus esset miserunt (Romani) (25).”

Isto em 491 a. C.. Mas, desde o *ager Pomptinus* não era nessa data território romano, a colônia deve ter sido assunto federal. Tito-Lívio, na verdade, chama essas colônias latinas das mais antigas *coloniae Romanae* (26), mas também dá êsse título às 30 colônias latinas do III século a. C., sem, entretanto, confundí-las com as dos

(24). — Tito-Lívio, 7, 27, 2.

(25). — *Idem*, 2, 34, 6. “Os romanos assentaram nova colônia em Norba, nas colinas, para ser fortaleza no território pontino”. Apud Sherwin-White, *op. cit.*, pág. 34.

(26). — Tito-Lívio, 7, 42, 8; 8, 3, 9.

cidadãos romanos (27). Além disso, uma vez êle descreve Pometia e Cora como *duae coloniae Latinae* (28). Se estas fundações eram compostas inteiramente de cidadãos romanos, é difícil compreender como eram com tanta freqüência desleiais à metrópole. Novamente, os ferentinos, em 187 a. C., afirmavam ter o direito de juntar-se às fundações coloniais romanas (29). Existe até alguns traços de ação federal no procedimento de *Antium*, ainda que esta opinião possa estar contaminada pelo conhecimento de acontecimentos posteriores (30). Federais ou não, a existência dessas colônias suporta as conclusões baseadas na evidência de outros participantes. Com esta suposição, quando um romano deixava seu Estado nativo por outro, cessava de ser cidadão romano e revertia à condição de *homo latinus*.

O efeito combinado dessas várias instituições é para mostrar quão firmes eram as bases sob o sentimento da unidade latina. Esse sentimento estava apto para persistir à despeito das tendências separatistas dos Estados particulares. Quando mais tarde foram necessários diversos instrumentos para a conquista e contrôlo da Itália, essa força valiosa tomou lugar do antigo sentimento. Mais tarde ainda, o *ius Latii* tornou-se um laço de união intermediário e essencial na incorporação de novos membros ao Império romano.

Da mesma maneira as colônias latinas, fundadas nominalmente segundo o tratado, o foram de fato por Roma; na sua forma não estavam submetidas a Roma, mas eram membros independentes da liga concluída com a Confederação latina. A maioria deles era simplesmente o resultado e a garantia do crescimento do poderio romano, bem mais do que o da Confederação. Ela assegurava a hegemonia de Roma sobre os antigos latinos (*prisci latini*); designavam-se por êsse nome de “velhos latinos” os membros primitivos da Confederação latina (31), para distinguí-los dos habitantes das colônias latinas (*coloniae Latinae*). Os priscos latinos compreendiam, entre outras, fora das comunidades desaparecidas mais tarde, as seguintes povoações: *Laurentum, Lavinium, Tusculum, Aricia, Lanuvium, Momentum, Pedum, Bovillae, Corioli, Gabii, Labici, Tibur, Preneste*.

Entre as colônias latinas distinguimos as primitivas (*priscae coloniae*), fundadas antes da dissolução da comunidade em 338 a. C., e as novas (*novae coloniae*) (32).

(27). — *Idem*, 27, 9, 7.

(28). — *Idem*, 2, 16, 8.

(29). — *Idem*, 34, 42, 5. “*Novum ius... a Ferentinatibus temptatum ut Latini qui in coloniam Romanam nomina d-dissent cives Romani essent*”.

(30). — Dion. Hal., 9, 50, 2; Tito-Lívio, 3, 1, 7. Apud Sherwin-White, *op. cit.*, pág. 34.

(31). — Fest., *ep.*, p. 226; Plínio-o-Antigo, *História Natural*, 34, 5, 11, 20. Apud Lange, *op. cit.*, I, 295.

(32). — Fest., p. 241. Apud Lange, *op. cit.*, I, 296.

Das colônias latinas primitivas, sôbre as quais só temos uma tradição incerta e obscura, duas já estavam fundadas, segundo essa informação, desde o reinado de Tarquínio-o-Soberbo. Eram elas: *Signia* e a cidade não muito distante de *Circeii* (33). Uma foi reorganizada em 495 a. C. (34) e a outra em 393 a. C. (35).

Parece também que a colonização de *Suessa Pometia* e *Cora*, na região dos volscos remonta à época real, pois sabemos que em 503 a. C. falava-se de sua defecção (36). A primeira logo pereceu (37) e a outra deve ter sido restabelecida numa época desconhecida, pois só reapareceu mais tarde no elenco das colônias latinas (38).

Quando Spurius Cassius Viscellinus renovou a aliança, fundou-se em 492 a. C., sempre na região volsca, *Velitrae* e *Norba* (39), uma dela já ocupada pelos romanos em 494 a. C. (40) e restabelecida em 404 a. C. (41).

A colônia conduzida em 467 a. C. para *Antium*, é a única sôbre a qual sabemos da existência de cooperação com os latinos e os hérnicos (42) e, talvez, por isso mesmo ela pôde-se manter muito pouco tempo (43).

O interêsse exclusivamente romano que dominava a fundação das colônias, aparece claramente na fundação de *Ardea*, na região dos rútuolos (44). Esse mesmo interêsse e manifestado no estabelecimento de *Vitellia* (45) entre os volscos. A reocupação de *Velitres* em 404 a. C. e de *Circeii* em 393, deve ter sido igualmente inspirada no interêsse romano.

A preocupação exclusiva do interêsse romano é evidente ainda na fundação de quatro colônias, instaladas nos anos que se seguiram ao incêndio de Roma pelos gauleses. O poderio romano parecia enfraquecido. Nestas condições os primitivos membros da Confederação

(33). — Tito-Lívio, 1, 56; Dion., 4, 63. Apud Lange, *op. cit.*, I, 296.

(34). — Tito-Lívio, 2, 21 e 39; Dion., 8, 14. Apud Lange, *op. cit.*, I, 296.

(35). — Diod., 14, 102. Apud Lange, *op. cit.*, I, 296.

(36). — Tito-Lívio, 2, 16.

(37). — *Idem*, 2, 17 e 25.

(38). — Tito-Lívio, 27, 9; 29, 15, onde se deve ler não *Sora*, mas *Cora*; Dion., 5, 61, diz que deve-se ler não *κόρυων* mas *κορανῶν*. Apud Lange, *op. cit.*, I, 296.

(39). — Tito-Lívio, 2, 34; Dion., 7, 13. Apud Lange, I, 296.

(40). — Tito-Lívio, 2, 30 e 31; Dion., 6, 42 e 43; Plut., *Cor.*, 12, 13. Apud Lange, *op. cit.*, I, 296.

(41). — Diod., 14, 34. Apud Lange, *op. cit.*, I, 296.

(42). — Tito-Lívio, 3, 1; Dion., 9, 59. Apud Lange, *op. cit.*, I, 296.

(43). — Tito-Lívio, 6, 33.

(44). — Tito-Lívio, 4, 7; 9, 11; Diod., 10, 34. Apud Lange, *op. cit.*, I, 296.

(45). — Tito-Lívio, 5, 24.

latina, e com êles *Circeii* e *Velitres* (46) procuraram fugir à hegemonia romana, que se tornara opressiva (47). Das quatro colônias citadas, *Satricum*, fundada em 385 a. C. (48) e *Setia* em 382 a. C. (49), estavam situadas entre os volscos; *Sutrium*, criada em 386 a. C. (50) e *Nepet* que o tinha sido no mesmo ano ou em 373 a. C. (51), encontravam-se já na Etrúria meridional. *Satricum* foi perdida desde 381 a. C. (52); mais ou menos na mesma época *Velitrae* perdeu o caráter de colônia latina (53) e *Circeii* tornou-se de nôvo fiel a Roma.

A tendência libertadora da Confederação latina, após a destruição de Roma pelos gauleses, não se manifestou por uma insurreição aberta, mas sim pela defecção de cidades isoladas. A extensão da Confederação é aceita por Mommsen que se apóia num texto de Dionísio (54) estabelecido para o ano de 498 a. C. Eram cêrca de 30 povos. Mesmo nas cidades que permaneceram fiéis a Roma oficialmente, vários de seus habitantes se engajaram nos exércitos dos seus inimigos (55) e essas mesmas cidades demonstraram má vontade em fornecer o contingente militar devido aos romanos (56).

Apoiada nas colônias de *Signi*, *Circeii*, *Cora*, *Norba*, *Ardea*, *Setia*, *Sutrium* e *Nepet*, que permaneceram mais ou menos fiéis no seu conjunto (57), Roma conseguiu enfrentar as dificuldades da situação. Ela soube dividir os interêsses dos latinos, pouco dispostos a se porem de acôrdo entre si; assim, o direito de cidadania completa (*civitas cum suffragio*) foi outorgado a *Tusculum* pouco depois de 381 a. C. (58), provàvelmente por ocasião do censo de 377 a. C. As cidades que tinham ousado abrir claramente a luta com Roma, foram vencidas uma pós outra (59). Quando os romanos em 358 a. C., segundo Tito-Lívio, um pouco mais cêdo segundo Políbio, re-

-
- (46). — Tito-Lívio, 6, 13, 17 e 21; Diod., 14, 102. Apud Lange, *op. cit.*, I, 297.
(47). — Tito-Lívio, 6, 2; Plut., *Cam.*, 33. Apud Lange, *op. cit.*, I, 297.
(48). — Tito-Lívio, 6, 8 e 16.
(49). — Vell., 1, 14; Tito-Lívio, 6, 30. Apud Lange, *op. cit.*, I, 297.
(50). — Vell., *l. cit.*; Tito-Lívio, 6, 9. Apud Lange, *op. cit.*, I, 297.
(51). — Tito-Lívio, 6, 21; Vell., *l. cit.*. Apud Lange, *op. cit.*, I, 297.
(52). — Tito-Lívio, 6, 22 e 33.
(53). — *Idem*, 6, 42; I.L.A., p. 285. Apud Lange, *op. cit.*, I, 297.
(54). — Dion., 5, 61. Apud Lange, *op. cit.*, I, 297.
(55). — Tito-Lívio, 6, 10 e 13.
(56). — *Idem*, 7, 12.
(57). — *Idem*, 8.
(58). — *Idem*, 6, 25, 26, 33 e 36; 8, 14; Dion., 14, 6, 9, ed. Kiessel; Plut., *Cam.*, 38; Val. Max., 7, 3; *ext.* 9; Cícero, *Planc.*, 8, 19. Apud Lange, *op. cit.*, I, 298.
(59). — Tito-Lívio, 6, 32 e 33.

novaram a aliança com a Confederação latina (60), estipularam sem dúvida alguma, condições menos favoráveis em relação às precedentes. As cidades latinas conservaram o direito de se reunirem para os atos coletivos na fonte da sua deusa local Ferentina (*ad caput Ferentinae*) (61), mas não lhes concedeu certamente o direito de guerra (62). Mais ainda. Não só perderam de vez a alternância do comando, como também tiveram que fornecer um contingente militar igual ao de Roma (63).

O tratado renovado pode ser chamado de equânime (*foedus aequum*), mas os latinos sentiram bem que sob êsse manto de igualdade existia uma sujeição efetiva (64). A consolidação das possessões romanas ao sul do Lácio é atestada pela criação de duas novas tribos: *Pompina* e *Poblilia*, criadas pelo censo de 358 a. C. (65).

Essa forma de sujeição, aplicada igualmente aos hérnicos vencidos também 358 a. C., não poderia ser a de outros povos que não se uniam ao povo romano por um parentesco de raça: faltavam-lhes pontos mais efetivos de contato. Deveriam pensar ainda os romanos em fazê-los entrar para o Estado, concedendo-lhes o direito de cidadania completa, como se tinha feito com os tusculanos. Roma não queria conceder o direito de cidade a todos os latinos, de mêdo que adquirissem uma situação preponderante (66). Devia ainda temer a concessão dessa igualdade às populações das cidades conquistadas na regiões de raça diferente da sua. Tinha-se concedido a mesma excepcionalmente a *Tusculum* (67), conservando-lhe a sua autonomia comunal na qualidade de município (*municipium*), mas os seus habitantes, inscritos na tribo *Papiria* podiam ter influência decisiva sôbre o voto da mesma (68), mas êsse pêso era imponderável no cômputo do voto de tôdas as tribos. Um tal concessão era evidentemente excepcional e não podia ser estendida a outras comunidades, senão de maneira muito lenta.

Por outro lado não era conveniente para o futuro que todos os habitantes das cidades conquistadas, extranhos aos povos latino e hérnico, fôsem inscritos individualmente, fora das tribos, como *aerarii* nas listas de cidadãos. Roma devia desejar, para simplificar a sua administração, que essas cidades pudessem continuar a sua vida sob a

(60). — *Idem*, 47, 12; 8, 2; Políbio, 2, 18. Apud Lang, *op. cit.*, I, 298.

(61). — Tito-Lívio, 7, 25. 8, 3.

(62). — *Idem*, 6, 8 e 8, 2.

(63). — *Idem*, 7, 25. 8, 4, 6 e 8.

(64). — *Idem*, 8, 4.

(65). — *Idem*, 8, 4.

(66). — *Idem*, 8, 4.

(67). — Cícero, *Planc.*, 8, 19; Fest., *ep.*, p. 127. Apud Lange, *op. cit.*, I, 299.

(68). — Gell., 16, 13; Varr., 5, 179; Dig., 50, 1. 1; 50, 16, 18. Apud Lange, *op. cit.*, I, 299.

forma de corporações comunais. A *nobilitas* adotou um meio que estava bem de acôrdo com a finalidade que ela visava: a inscrição da população das cidades vencidas no Estado romano, dando-lhe, não o direito de cidadania completo (*civitas cum suffragio*), mas sòmente cidadania, mas sem o direito de voto (*civitas sine suffragio*). Os habitantes dessas cidades eram *aerarii*, fora das tribos, portanto sem influência nos assuntos estritamente romanos. As cidades eram municípios, num sentido menos favorável que o de *Tusculum*, todavia com uma certa autonomia de forma comunal (69). Os autores antigos, davam às duas categorias o nome de *municipia* porque os seus habitantes (*municipes*) assumiam encargos (*munera*) de cidadãos; uma outra explicação tirada do velho direito de hospitalidade é, entretanto, mais verossímel (70).

A primeira localidade onde se applicou essa nova forma foi a cidade etrusca de *Caere* (71), unida outrora a Roma por laços de hospitalidade (*hospitium publicum*) (72). Ela recebeu, provàvelmente em 353 a. C. (73), segundo êsse processo (74) o direito de cidadania sem o de voto (*civitas sine suffragio*). As listas dos *aerarii* dessa categoria, e mais tarde a de todos os *aerarii* em geral, receberam o nome de *Caeritum tabulae*. Tinha-se encontrado uma forma de sujeição de Roma sôbre as suas conquistas, forma adaptada à constituição existente e não modificando-a de maneira sensível. E' uma relação de sujeição (75), mas não temos, entretanto, o direito de dizer que os *caerites* não adquiriam com isso nem a aparência de soberania possuída pelos latinos federados (*populi latini et coloniae latinae*), nem a aparência de igualdade em face dos títulos de cidadãos romanos obtidos pelos tusculanos. A conservação da constituição comunal não criou nem mesmo a aparência de uma independência política: o nome de cidadãos não criava uma aparência de igualdade de direitos, pois que, mesmo o direito de cidade completo não era desejado de maneira alguma por aquêles que acabavam de entrar para a cidadania romana; o direito de elegibilidade às honras, assim como o direito de voto, não tinham nessa época nenhuma importância prática, e não se aproveitavam do primeiro dêsses direitos senão em casos bem raros (76).

(69). — Fest., p. 142. Apud Lange, *op. cit.*, I, 299.

(70). — Lange, *op. cit.*, I, 299-300.

(71). — Gell., 16, 13; Fest., p. 233, aliás Fest., *ep.*, p. 127. Apud Lange, *op. cit.*, I, 300.

(72). — Tito-Lívio, 5, 50; cf. 1, 60; I.L. A., p. 285. Apud Lange, *op. cit.*, I, 300.

(73). — Tito-Lívio, 7, 20.

(74). — *Idem*, 28, 45.

(75). — *Idem*, 9, 45.

(76). — *Idem*, 8, 38.

Parece que as duas colônias latinas que se tinham rebelado e que foram retomadas aos volscos, *Satricum* e *Velitres* (77), tinham sido colocadas na condição de *caerites*. Uma em 346 a. C. tornou-se de nôvo romana (78) — e não em 348 a. C., quando os antiates a restabeleceram —, a outra numa época próxima dessa data (79).

A submissão dos latinos após a última guerra de independência teve como consequência, pouco após a legislação de Publilius Philo, um aumento considerável do território romano e uma aplicação maior das diversas formas de sujeição que acabamos de verificar. Os latinos, apesar ou talvez devido ao tratado de 358 a. C. (81), em 340 a. C., reclamaram a igualdade completa (82) e se levantaram em massa (83). A rebelião, cuja narrativa está muito ligada à tradição, não merece muita fé (84). A revolta foi tão geral que nela tomaram parte *Velitres* (que já tinham dominado) (85) e *Tusculum*, apesar da sua posição privilegiada. Outras colônias fizeram o mesmo. E' necessário citar entre os insurretos não sòmente os habitantes de *Circeii*, mas também aquelas cidades que até êsse momento se tinham mantido fiéis a Roma, como *Signia* e *Setia* (86).

Após a derrota dos latinos, coligados com as cidades volscas e campânias, por T. Manlius Torquatus e após a sua completa submissão, realizada por C. Maenius e L. Furius Camillus (em 338 a. C.) (87) acertou-se logo após a situação dos vencidos. *Tusculum* conservou, apesar de sua defecção o direito de cidade com sufrágio (88). Concedeu-se ainda êsse privilégio às cidades menos comprometidas (89): *Lanuvium*, *Aricia*, *Momentum*, *Pedum* (90).

O tratado com a Confederação latina, como até então tinha sido feito, não foi renovado por Roma. Ela tratou com as cidades latinas isoladamente, seguindo o seu interêsse, como é óbvio. A melhor situação coube a *Laurentum* (91). *Tibur* e *Praeneste*, que tinham tomado parte saliente na insurreição (92) sofreram sanções particular-

(77). — *Idem*, 9, 16, 26 e 33.

(78). — *Idem*, 6, 27.

(79). — *Idem*, 7, 15. 8, 3, 13 e 14.

(80). — *Idem*, 8, 2.

(81). — *Idem*, 7, 25.

(82). — *Idem*, 8, 4.

(83). — *Idem*, 8, 2 e 3.

(84). — Diod., 16, 90. Apud Lange, *op. cit.*, I, 301.

(85). — Tito-Lívio, 8, 3.

(86). — *Idem*, 8, 3 e 5.

(87). — *Idem*, 8, 12 e segs; cf. Plínio, *Hist. Nat.*, 34, 5, 11 e 20.

(88). — Tito-Lívio, 8, 14.

(89). — *Idem*, 8, 11, 12 e 13.

(90). — *Idem*, 8, 14; Vell., 1, 14; Dio., C., fr., 35, 10 B.

(91). — *Idem*, 8, 11.

(92). — *Idem*, 8, 12 e 13.

mente severas (93). Conservaram, todavia, uma real independência, não somente nos assuntos comunais, mas também nos negócios públicos. Tiveram mesmo reconhecido o direito de asilo (94), o que implicava no reconhecimento de plena soberania. E' evidente que perante o desproporcionado poderio de Roma êsse reconhecimento era apenas simbólico.

Roma tentou isolar os latinos confederados (*populi Latini*), de a acôrdo com o velho brocardo: *divisa et impera*. Tiveram a proibição da concessão recíproca do direito de comércio e de casamento (*commercium, conubium*). Foram proibidos de manter assembléias comuns (*concilia*) (95). Em compensação, cada uma das cidades mantinha o direito de comércio e de casamento com Roma (96). Os latinos dessas comunidades primitivas: *Bovillae, Corioli, Corbio, Labici*, tinham o direito de estabelecer-se em Roma (conseqüência do seu *jus commercii*). Tornavam-se imediatamente cidadãos e se inscreviam nas tribos e eram recenseados como tais nos censos seguintes. E' necessário exceptuarmos somente dêsse direito os habitantes de Tibur e Praeneste (97).

O mesmo se dava em relação aos habitantes de oito colônias, federadas cada uma de per si como Roma. Daí a palavra *foedus*, aplicada às relações dos latinos com Roma significar um laço de sujeição, cujo sentido preciso se pode verificar pela história das relações de Roma e do Lácio. As festas latinas (*feriae latinae*) continuaram a reunir as comunidades que até então as haviam celebradas em comum (98). Eram celebradas nos Montes Albanos (Monte Cavo) em homenagem a *Jupiter Latiaris*. Elas representavam uma lembrança da velha Confederação.

O direito de cidade *sine suffragio* de *Velitrae* tornou-se ainda mais pesado para essa cidade, a mais gravemente comprometida (99), pelo exílio dos seus senadores para a outra margem do Tibre (100).

(93). — *Idem*, 8, 14.

(94). — *Fest., ep.*, p. 127; Políbio, 6, 14; Tito-Lívio, 43, 2.

(95). — Tito-Lívio, 8, 14.

(96). — Dion., 6, 1; Plut., *Cam.*, 33; Strab., 5, 3, 4. Apud Lange, *op. cit.*, I, 302.

(97). — Cícero, *Balb.*, 23, 53. Apud Lange, *op. cit.*, I, 302.

(98). — Tito-Lívio, 8, 11. 32; Dion., 4, 49; Plínio, *Hist. Nat.*, 3, 5, 9, 68 e segs; Cícero, *Planc.*, 9, 23; Varr., 6, 25. Apud Lange, *op. cit.*, I, 302; Koch (Julius), *Historia romana*. Tradução de José Camón Aznar. Editorial Labor. Barcelona. Buenos Aires. 1930, p. 53; Geer (Russel M.), *Classical civilization. Rome*. New York. Prentice-Hall Inc. 1946, pág. 27-28.

(99). — Tito-Lívio, 8, 12 e 13.

(100). — *Idem*, 8, 14.

Talvez a corporação comunal de *Velitrae* tivesse sido suprimida inteiramente; é possível, com efeito, que essa medida tivesse sido praticada também em *Ceare* (101).

Parece que o direito de *civitas sine suffragio* foi concedido a *Lavinium*. Também foi outorgado sem agravamento em 338 ou 334 a. C. (102) a *Fundi* e *Formiae* (103) e a certas cidades da Campânia, como *Capua* (104), *Cumae* e *Suessula* (105). Provavelmente, enfim, foi concedido êsse direito também a *Calatia* e *Atella* (106). Cápuia foi favorecida porque os seus aristocratas, que se tinham oposto à guerra, obtiveram o direito de cidadania completo (107).

Em 338 a. C. conduziu-se uma colônia de cidadãos à cidade volsca de *Antium*, que tinha outrora sido uma colônia latina. Esta é a colônia mais antiga, depois de Óstia, que conhecemos inteiramente formada por cidadãos romanos (108). Ficou estipulado que os habitantes de *Antium* poderiam tomar parte, na qualidade de colonos (109), nos assuntos políticos em Roma; daí concluímos que *Antium* tinha o direito de cidade integral, não como município, mas como colônia romana (*colonia romana*).

O aumento da população romana, verificado pelo censo de 338 a. C., e a entrega de lotes de terra a cidadãos no território do Lácio e de Falerno em geral (110), no de Velitres em particular (111), decidiram os censores seguintes, Q. Publius Philo e Sp. Postumius Albinus, à criação de duas novas tribos: *Moecia* (112) e *Scaptia* (113). O número de cidadãos recenseados em 339 a. C. (*civium capita*, isto é: todos os cidadãos incluídos nas classes e os proletários recrutados para o serviço militar) tinha-se elevado a mais de 160.000 (114).

Uma colônia romana foi logo enviada a *Terracina*, a *Anxur* dos volscos, quando êstes últimos foram vencidos (115). O número

(101). — Fest., *ep.*, p. 127 Apud Lange, *op. cit.*, I, 303.

(102). — Tito-Lívio, 8, 14; Vell., 1, 14. Apud Lange, *op. cit.*, I, 303.

(103). — Dion., 15, 7 e 9, ed. Kiessl. Apud Lange, *op. cit.*, I, 303.

(104). — Cf. Tito-Lívio, 26, 33 e 34. 31, 31.

(105). — Fest., *ep.*, p. 127 e 131; Fest., p. 124. Apud Lange, *op. cit.*, I, 303.

(106). — *Idem*, 142, 233; *ep.*, 131; Vell., 1, 14. Apud Lange, *op. cit.*, I, 303.

(107). — Tito-Lívio, 8, 11. 23, 2, 4 e 5.

(108). — A fundação de *Labici* em 336 a.C. (Tito-Lívio, 4, 47) é duvidosa. Apud Lange, *op. cit.*, I, 303.

(109). — Tito-Lívio, 8, 14; cf. 9, 20.

(110). — *Idem*, 8, 11.

(111). — *Idem*, 8, 14.

(112). — *Idem*, 6, 2.

(113). — Dion., 5, 61; Plínio, *Hist. Nat.*, 3, 5, 9, 68.

(114). — Tito-Lívio, 8, 17.

(115). — Euseb., e Hier., *Ol.* 110, p. p. 114 e 115. edição Schoene.

das colônias latinas, isoladas uma das outras depois de 338 a. C., foi logo acrescido de duas, a fim de garantir as aquisições feitas na direção do Sul. Essas duas colônias foram erigidas, uma na Campânia em Calas em 334 a. C. (116) e outra na região sanita, em Fregelas em 328 a. C. (117). Elas foram as primeiras colônias criadas pelo Estado romano agindo espontaneamente, de direito e de fato (*novae coloniae*) (118). Os cidadãos que tomaram parte nessas fundações (119) conservaram o direito de voltar à cidadania romana, mas com a condição de deixar um filho na colônia (120). Tinham também direito ao *jus commercii* e certamente ao *jus conubii* (121).

Mais ou menos por essa mesma época, uma cidade campânica, *Acerrae* (332 a. C.) (122) e uma cidade volsca chamada *Privernum* (329 a. C.) (123), foram classificadas como *civitas sine suffragio*.

Em face das comunidades vassalas, a velha população romana, provida do direito de sufrágio, sentia-se soberana. Era ela que outorgava o direito de cidade (124), decidia a fundação de colônias latinas (125), tanto mais que crescia a pretensão dos indivíduos que sofriam miséria e pediam ao Estado uma melhoria na condição de vida. A *nobilitas* podia facilmente dar-lhes satisfação. Sem dúvida alguma, quando concordou com a entrega de lotes de terras tiradas do território de *Velitrae* (126), quando estabeleceu colônias em *Antium* e *Terracina*, assim como quando decidiu estabelecer as colônias de Calas e Fregela, poderia ocupar-se antes de mais nada, com os cidadãos necessitados. Em Terracina foram enviados 300 colonos apenas e cada um deles recebeu somente 2 geiras (127), o censo de 5ª classe (128). Para Calas foram enviados 2.500 colonos (129). Como os que foram para Fregela deviam renunciar o direito de cida-

(116). — Tito-Lívio, 8, 21; Vell., 1, 14.

(117). — Tito-Lívio, 8, 22 e 23; cf. 9, 12.

(118). — Fest., p. 241.

(119). — Cícero, *Coec.*, 33, 98. *de Dom.*, 30, 78. Gsi., 3, 56. 1. 131.

(120). — Tito-Lívio, 41, 8; cf. 39, 3.

(121). — *Idem*, 41, 8.

(122). — *Idem*, 8, 17; Vell., 1, 14; Fest., *ep.*, p. 127 e 131; Fest., p. 142. Apud Lange, *op. cit.*, I, 304.

(123). — Tito-Lívio, 8, 21; cf. Dio C., fr. 35, 11 B. Apud Lange, *op. cit.*, I, 304.

(124). — Tito-Lívio, 8, 117 e 21.

(125). — Fest., p. 241; Tito-Lívio, 32, 29, 31 e 53; cf. 10, 21. Apud Lange, *op. cit.*, I, 304.

(126). — Tito-Lívio, 8, 14.

(127). — *Um jugerum* (geira) vale 0,252 hectares.

(128). — Tito-Lívio, 8, 21.

(129). — *Idem*, 8, 16.

dania romana (130), em compensação recebiam um grande lote de terras. Era o pagamento (131) para aquêles que deviam viver no meio de uma população hostil (132).

AS COLÔNIAS MARÍTIMAS.

Óstia e Antium foram as primeiras colônias marítimas. Foram encarregadas de defender Roma pelo lado do mar. Pos isso os seus cidadãos estavam dispensados do serviço mi'ltar nas legiões (133). Elas tinham por obrigação alertar Roma da aproximação de qualquer frota inimiga, para que a cidade se puzesse de sobreaviso. Deviam contrariar o inimigo, se êste tentasse desembarcar e, se êle fôsse fraco, desbaratá-lo (13). A fundação de Óstia era atribuída a Anco Márcio e foi o primeiro estabelecimento marítimo de Roma (*colonia marítima*).

*
* *
*

CONCLUSÃO.

Roma estendeu o seu poder sôbre tôda a Itália. Os primeiros passos foram difíceis e vagarosos. Durante o período real e novamente no V século, obteve ela supremacia no Lácio, hegemonia que perdeu por diversas vêzes. Em 338 a. C. conseguiu consolidar finalmente a sua posição. Após essa data a sua expansão foi rápida e, duas gerações depois, tôda a Itália estava sob sua influência. Entretanto, Roma não conseguira estabelecer ainda uma política de expansão definida. As suas primeiras guerras tiveram como finalidade a sua proteção dentro do Lácio. Cada sucesso que obtinha a levava a contrair novas alianças e a necessidade de proteger os seus aliados conduzia-a a novas guerras, processo que continuou até a atingir suas fronteiras naturais.

A organização do Estado romano foi complicada. Em primeiro lugar teve que estabelecer a sua própria hegemonia dentro do Lácio. Em seguida, para consolidar as regiões vizinhas, criou o sistema de

(130). — Gai., 3, 56. 1, 131; Cícero, *Coec.*, 33, 98. *de Dom.*, 30, 78. Apud Lange, *op. cit.*, I, 305.

(131). — Tito-Lívio, 6, 16.

(132). — *Idem*, 9, 24 e 26.

(133). — *Idem*, 27, 38.

(134). — Le Gall (Joel), *Le Tibre, fleuve de Rome dans l'Antiquité*. Paris. Presses Universitaires de France. 1953, p. 66.

(135). — Lange, *op. cit.*, I, 74.

colônias que acabamos de examinar. Nas colônias romanas os cidadãos geralmente não pertenciam a nenhuma unidade da política local. Por tôda parte, cidades com um auto-govêrno receberam a cidadania romana parcial ou total e foram incorporadas ao Estado romano sem perder seu govêrno municipal próprio.

Roma estabeleceu pequenas colônias de seus cidadãos, organizados em municipalidades, em numerosos pontos da Itália, principalmente na costa marítima. Grande número de colônias de aliados foram enviadas a pontos de importância estratégica em tôda a península. Para ligá-las mais intimamente a si, deu-lhes direitos especiais que prèviamente havia conferido a algumas colônias de latinos, como por exemplo: os direitos de comércio e de casamento com os cidadãos romanos, além da possibilidade de se fixarem em Roma e serem eleitos para altos cargos. A maior parte dos latinos, a quem essa forma de aliança fôra originariamente aplicada e dêles tirou o nome, tornaram-se posteriormente cidadãos romanos. Essa designação de “latino” acabou sendo usada sem o seu sentido racial ou geográfico, mesmo fora da Itália, e foi aplicada a qualquer povo sob o domínio de Roma, em determinadas circunstâncias.

Roma aliou-se a diversas cidades por um *foedus* particular. Êsses tratados variavam, mas geralmente davam um auto-govêrno local, com estreitas ligações com Roma. Os aliados não pagavam tributos e não eram considerados súditos de Roma, ainda que definitiva e diretamente subordinado a ela.

Roma ao constituir o seu Estado, não foi guiada por nenhuma teoria ou preconceitos, mas também nada fêz por interêsse humanitário. A sua política foi sempre oportunista e levava apenas em conta os seus interêsses particulares, mas as medidas que tomou foram tão sábias, que poucas cidades desertaram quando Aníbal assolou a Itália por 18 anos consecutivos. Isso mostra a solidez do sistema colônial planejado e posto em prática por Roma.

* * *

INTERVENÇÕES.

Do Prof. *Lúis César Bittencourt Silva* (Faculdade Fluminense de Filosofia. RJ.).

Observa que o Autor à pág. 59 do seu trabalho diz que Roma é uma fundação latina. Afirma que Roma é uma fundação etrusca, já que sòmente êsse povo tinha condições técnicas para a execução de trabalhos de drenagem dos pântanos que circundavam as colinas e que impediam a implantação de uma cidade.

*

Do Prof. *Carl Laga* (FFCL. de Marília. SP.).

Indaga, depois de ter confessado certa desconfiança quanto à imparcialidade de Tito-Lívio, se êsse Autor está suficientemente consciente das diferenças entre as colônias nos primeiros tempos de Roma e as que surgiram bem mais tarde, uma vez que é conhecida sua tendência de projetar para o passado suas instituições contemporâneas.

*

Da Profa. *Helga Picolo* (FFCL. da UFRGS. RS.).

Pergunta se o Autor considera Tito-Lívio, por ser o mais citado, a melhor fonte de estudo para Roma Antiga?

Indaga ainda a opinião do Autor sôbre Mommsem. Qual a sua importância no assunto em questão, por ter sido citado apenas uma vez?

*

Do Prof. *Sebastião Romano Machado* (FFCL. de Franca. SP.).

Pergunta se poder-se-ia falar de colonização romana sem ter em vista a temática e a problemática da península itálica?

Indaga se as colônias que Roma fundou ao longo de suas conquistas se unem a ela por integração ou juxtaposição? Ou seriam as duas cousas conjuntamente?

*

Do Prof. *José Alves de Figueiredo Filho* (FFCL. do Crato. CE.).

Pergunta qual seria a posição do Cristianismo se Cartago tivesse dominado o mundo mediterrâneo, em vez de Roma?

*

* *

RESPOSTAS DO PROF. EURÍPEDES SIMÕES DE PAULA.

Inicialmente agradeceu as intervenções feitas ao seu trabalho e passou imediatamente às respostas na ordem em que foram formuladas.

*

Ao Prof. *Luís César Bittencourt Silva*.

Concorda em que a expressão “Roma colônia latina” não foi feliz. Quís dizer que foi uma fundação de pontos fortes, feita pelos

latinos, para vigiar os movimentos dos etruscos e que mais tarde se transformaram em aldeias e que, reunidas, deram origem à famosa *Liga do Septimontium*. Só mais tarde, com a dominação etrusca, é que se transformou numa *urbs*.

*

Ao Prof. *Carl Laga*.

Concorda em que Tito-Lívio é extraordinariamente parcial, vendo sempre Roma como a cidade predestinada a dominar o mundo. Mas, infelizmente, é êle uma das poucas fontes sôbre a época dos primórdios de Roma e da fundação das colônias. Afirma ainda que Tito-Lívio parece não demonstrar consciência da continuidade existente entre as velhas e as novas colônias que Roma foi fundando.

*

À Profa. *Helga Picolo*.

Afirma, como já respondeu ao Pe. Laga, que Tito-Lívio é um Autor que deve ser consultado com as devidas reservas. Quanto ao valor de Mommsen êle não se mede sòmente pelo número de citações. Os seus estudos sôbre a epigrafia, por exemplo, são ainda imprescindíveis para quem quiser estudar as origens de Roma.

*

Ao Prof. *Sebastião Romano Machado*.

Afirma que não se pode falar da colonização romana sem se levar em conta as populações locais, pois estas tiveram grande importância nos destinos posteriores das colônias. Isso explica os dialetos e as diferenças existentes entre as línguas neo-latinas, por exemplo. As colônias foram sendo fundadas de acôrdo com as necessidades. Não houve a preocupação de fundar-se colônias por integração ou justaposição.

*

Ao Prof. *José Alves de Figueiredo Filho*.

Respondeu que o problema conjectural em História não pode ser levado em consideração, pois o que importa é o fato. Mas, se Cartago tivesse vencido, provavelmente, a sorte do mundo teria sido outra. Deve-se levar também em conta que na época das Guerras Púnicas, Cartago já estava em decadência e Roma em plena ascensão. O Cristianismo sem o quadro do Império Romano dificilmente teria tido o sucesso político que alcançou.